

**LEI MUNICIPAL Nº2751/2.014**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “A CASA É SUA” QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE URBANA E DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Projeto de Lei nº 3043/2014**

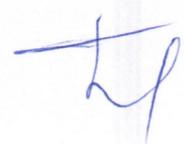
***(Autoria: Prefeito Municipal)***

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Regularização de Posse Urbana, denominado Programa Municipal **“A CASA É SUA”**.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários com fins de regularização de posse e propriedade em toda a Zona Urbana do Município de Conceição das Alagoas, com relação a imóveis que ainda encontram-se matriculados no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município, mas que já foram doados, a pessoas físicas ou jurídicas nos anos anteriores à publicação desta Lei.

**Art. 3º.** Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a comprovação da posse, proceder à regularização dos lotes urbanos com encargos, mediante lavratura de escritura pública de doação onerosa ao detentor final da posse, devendo constar do instrumento público de transferência do imóvel a autorização desta lei, ficando dispensada a licitação, nos termos nos termos do art. 17, I, “f” e “h”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do art. 15, I, “f” e “g”, da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas e, ainda, revogada eventual cláusula de inalienabilidade prevista no termo de doação onerosa e/ou na lei autorizativa anterior, em razão do relevante interesse público e social.



§ 1º. A revogação da cláusula de inalienabilidade é uma discricionariedade conferida por esta lei ao Chefe do Poder Executivo, o qual poderá revogá-la com fins de atendimento da regularização de posse, mediante expedição de ato administrativo unilateral.

§ 2º. Para os fins desta Lei, fica o Município autorizado a realizar a cobrança de valor definido pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, respeitando-se os “Termos de Doação” e “Termos de Arrematação” porventura expedidos anteriormente.

§ 3º. A avaliação do lote de terreno municipal será realizada de conformidade com as referências contidas na “Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social” a ser instituída por Decreto do Prefeito Municipal, ficando o pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) a cargo do donatário.

§ 4º. A avaliação do lote de terreno municipal deverá passar pelo crivo da Câmara Municipal que através de lei específica deliberará caso a caso acerca da pertinência ou não do valor apurado pela Comissão de Avaliação.

§ 5º Para os fins desta Lei, o pagamento do ITBI ficará a cargo do donatário.

**Art. 4º.** Serão beneficiárias das doações as pessoas que comprovarem a posse e uso dos imóveis urbanos, através de lançamento de IPTU, taxa de água e esgoto, contas de energia e telefone, contratos de compra e venda, recibos de compra e venda, termos de doação, dentre outros documentos que comprovem a posse e efetivo uso dos bens ocupados, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário for, regulamentar por meio de Decreto a forma de reconhecimento da posse e uso dos bens imóveis com fins de transferência da propriedade.

§ 1º - Para a finalidade do *caput* do presente artigo será formalizado um procedimento administrativo após requerimento do interessado, instruído com a documentação necessária, que será objeto de avaliação técnica e jurídica.

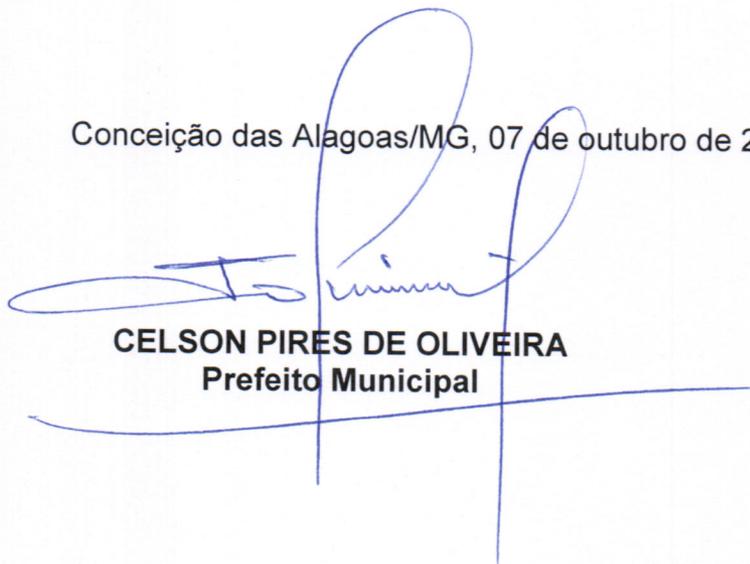
 2

§ 2º - As doações para regularização fundiária de posse somente se efetuarão após decisão favorável do chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas com escrituração e registro dos imóveis correrão por conta dos donatários.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 07 de outubro de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal